



limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

• **CLÁUSULA QUINTA**

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

• **CLÁUSULA SEXTA**

O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

• **CLÁUSULA SÉTIMA**

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

• **CLÁUSULA OITAVA**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

• **CLÁUSULA NONA**

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

• **CLÁUSULA DÉCIMA**

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressava de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

• **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente à faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, da data de, pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e telefone.

• **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO BARBOSA GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira, nº 300 - neste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.704/ SSP-PI e CPF nº 481.425.143-20.

Santo Antonio dos Milagres - (PI), 02 de Janeiro de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova S Filho
CONTRATANTE

Ocirma Maria da Conceição de Jesus
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Raimundo Barbosa Gomes
2. Lindomar Machado de Araújo



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí, Estado do Piauí, e o Sr. Antonio Gomes da Silva Neto, com base na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato, representada pelo Sr. Prefeito ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. ANTONIO GOMES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, portador da RG nº 1.939.125-SSP/PI e CPF nº 868.454.033-68, residente e domiciliado na Rua Izidório Machado, 32 - Bairro Urbano - Santo Antonio dos Milagres - PI, CEP 64.438-000, doravante **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

O **CONTRATADO**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código de Ética Profissional ANTONIO GOMES DA SILVA NETO, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Motorista, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições.

As atribuições do **CONTRATADO**, dentre outras coisas, compreendem:

I - Cumprir com as atribuições de motorista, junto a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho do **CONTRATADO**, será de 40 (quarenta horas) horas semanais, prestadas de Segunda a Sexta-Feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo do Contrato.

O presente contrato terá validade de 02/01/2019 à 05/04/2019.

CLÁUSULA QUINTA - Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO**, receberá a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de descontar do **CONTRATADO** o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do sigilo das informações.

O **CONTRATADO** se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA.

O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Despesas Com o Contrato.

(Continua na próxima página)



A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica do Fundo de Participação Municipal e FUNDEB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres do Piauí – PI, 02 de janeiro de 2019.

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE

Antonio Gomes da Silva Neto
ANTONIO GOMES DA SILVA NETO
-CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

Nome: *Ivanilson Barbosa Gomes*
CPF: *411.542.244-04*

Nome: *Lincoln H. Silva Jr.*
CPF: *4.61.475.143-70*

Ofício nº 013 /2019 Santo Antônio dos Milagres - PI, 08 de fevereiro de 2019.

Gerente Banco do Brasil
Agencia São Pedro do Piauí-PI

Sr. Gerente,

Comunicamos aos senhores que a conta aberta do COSIP em nome do Município de Santo Antônio dos Milagres, vinculadas ao CNPJ nº 01.612.603/0001-07, serão movimentadas de acordo com as informações abaixo, sendo necessárias 02(duas) assinaturas:

Nome: Adalberto Gomes Vilanova – CPF nº 760.079.953-72

Cargo: Prefeito Municipal

Nome: Ivanilson Barbosa Gomes – CPF: 650.146.343-20

Cargo: Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Abrir contas de depósito;

Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

Autorizar débito em conta relativo a operações;

Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Efetuar pagamento por meio eletrônico;

Efetuar movimentação RPG;

Consultar contas, aplicações, programas recursos federais;

Liberar arquivo de pagamento do gerenciador financeiro/AASP;

Solicitar saldos, extratos de operação de créditos, emitir comprovantes;

Efetuar transferência para a mesma titularidade, meio eletrônico;

Consultar obrigações de debito direto autorizado;

Encerrar contas de debito;

Atenciosamente,

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal



Ofício nº 012/2019. Santo Antônio dos Milagres Piauí, 08 de fevereiro de 2019.

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ
AO SR,
GERENTE DO BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA SÃO PEDRO-PI

Assunto: ABERTURA DE CONTA

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, solicitamos que, faça a abertura de uma conta para fins do COSIP, junto ao Banco do Brasil.

Na certeza de um pronto atendimento, reiteramos nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal